



LEI N. 1.805/2023

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
RECOMPOSIÇÃO GERAL AOS
SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL
DE CORDISBURGO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei trata da concessão de recomposição geral aos Servidores do Executivo Municipal.

Art. 2º - Ficam recompostos em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), a partir de janeiro de 2023, a título de revisão geral anual, os vencimentos dos Servidores do Executivo Municipal.

§1º - O percentual de recomposição concedido no caput deste artigo tem como base o índice acumulado do INPC-IBGE referente ao período de janeiro a dezembro de 2022.

§2º - O percentual descrito no *caput* incidirá em face do vencimento base dos Servidores Municipais.

§3º - Não se aplica o disposto no *caput* para:

I – Os profissionais do magistério;

II- Os servidores ligados aos Programas “Estratégias Saúde da Família” e “Combate a Endemias”;

III- Os agentes políticos;

IV- Os cargos em comissão que sofrerão a equiparação do salário mínimo;

V- Os cargos que terão piso próprio.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Faz parte desta Lei o anexo único que trata sobre a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, 31 de janeiro de 2023.



JOSÉ MAURÍCIO GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que este(a) Lei
foi publicado(a) no QUADRO DE AVISOS desta Prefeitura
Conforme dispõe Lei Municipal nº1.413, de 05/09/2005
Cordisburgo(MG), 31 de 01 de 2023
Ass. _____